



TC 026.079/2017-8

Tipo: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Jurisdicionada: MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)

Instrução

Para que um processo de fiscalização seja encerrado no e-TCU, é necessário que o Secretário da Unidade Técnica, ao finalizar o pronunciamento da unidade, avise o sistema de que a fiscalização foi encerrada. Caso não haja essa indicação, será necessária nova instrução e novo pronunciamento da unidade, a fim de que tal providência seja tomada e o processo possa ser encerrado.

2. É o que ocorreu precisamente no âmbito dos presentes autos. O relatório da auditoria financeira no âmbito do Ministério da Fazenda, referente às demonstrações contábeis do exercício de 2017 (peça 106) foi apreciado pelo Acórdão 977/2018-TCU-Plenário (peça 109), de relatoria do Ministro Vital do Rego, na sessão de 2/5/2018, havendo determinação expressa na referida deliberação para o arquivamento do processo (item 9.14).

3. Cabe mencionar que não houve recursos e que todas as comunicações determinadas já foram realizadas, havendo o processo já transitado em julgado. Assim, não há motivos que obstem o encerramento dos presentes autos.

4. Desta forma, submetem-se os autos à apreciação do Secretário da Unidade a fim de que este realize os procedimentos necessários no e-TCU a fim de possibilitar o encerramento do processo, incluindo novo pronunciamento da unidade e o apontamento do encerramento da presente fiscalização no *check-box* apropriado.

SecexFazenda, em 10 de agosto de 2018.

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO FAVERO
AUFC – Mat. 7637-6